

RESOLUÇÃO Nº 50/2017 - CPMP

Dispõe sobre a proposta para a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público instituída pela Portaria nº 426/84 alterada pela Resolução nº 03/2010 de 13/04/2010 do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, por unanimidade, do relatório da Comissão nos autos do processo administrativo nº 13024AD/2016, na sessão extraordinária do dia 22 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Conferir a Medalha do Mérito do Ministério Público - Celso Magalhaes, ao empresário e médico ANTONIO LEITE ANDRADE, em reconhecimento à prática de atos relevantes em favor do Ministério Público e, em especial, a doação do terreno para construção da sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 22 de novembro de 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 51/2017 - CPMP

Dispõe sobre a proposta para a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público instituída pela Portaria nº 426/84 alterada pela Resolução nº 03/2010 de 13/04/2010 do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, por unanimidade, do relatório da Comissão nos autos do processo administrativo nº 10342/2017 (DIGIDOC), na sessão extraordinária do dia 22 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Conferir a Medalha do Mérito do Ministério Público - Celso Magalhaes, ao Corregedor Nacional do Ministério Público ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, em reconhecimento à sua atuação em defesa do Ministério Público brasileiro e, em especial, pela destacada atuação na Comissão de Planejamento do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 22 de novembro de 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

TERMOS DE COMPROMISSO**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda - MA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 e

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Compromissário: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, Edilson Santana de Sousa, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BAR-

RA DO CORDA (MA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Cidade do mesmo nome, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato, representado pelo Prefeito, Wellrick Oliveira Costa da Silva, este assistido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, Salatiel Costa dos Santos, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 14613-A; e pelo Controlador-Geral, Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, OAB/MA Nº 7948.

CONSIDERANDO o conjunto das informações coligidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 002/2017 e no Procedimento Administrativo nº 009/2017, que denota a ocorrência muito constante de falta de alimentação escolar nas Unidades de Ensino do Município;

CONSIDERANDO que, em 16 de junho do corrente ano, o compromissário firmou compromisso para o cumprimento do calendário escolar que prevê 800 (oitocentas) horas anuais em 200 (duzentos) dias, meta que tem sido prejudicada pela falta de alimentação escolar, que, segundo se comprovou, tem ensejado a liberação de alunos no meio do turno para fins de se alimentar;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) pendentes de liberação em razão de atraso em prestação de contas, foram efetivamente liberados, podendo ser imediatamente aplicados, em que pese a vigência de contrato de fornecimento;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo "[...] ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", assegurado gozo desse direito com prioridade absoluta às crianças, adolescentes e jovens (art. 205, c/c art. 227, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II),

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme previsão dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85, 784, inciso II, do Código de Processo Civil, e 201, inciso V, e 224, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO manterá o programa de alimentação escolar em pleno funcionamento, garantindo que em todos os dias, e turnos letivos, os alunos sejam atendidos com alimentação escolar.

CLÁUSULA 2ª - Para cumprimento da cláusula anterior, o COMPROMISSÁRIO entregará semanalmente o quantitativo de alimentos na própria Unidade Escolar, responsabilizando os gestores escolares por manter o restaurante, obedecendo o cardápio regular.

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO manterá disponível em cada unidade escolar, e acessível a todos os interessados, o cardápio semanal de alimentação a ser fornecida, devidamente assinado pelo profissional graduado em Nutrição responsável pelo restaurante das escolas, observando em relação aos alunos que porventura apresentem quadro de intolerância ou alergia o cardápio adequado.

CLÁUSULA 4ª - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, com reincidência diária enquanto durar a espera pelo cumprimento, devida em face de qualquer fato que configure descumprimento (total ou parcial, por ação ou omissão) de qualquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, respondendo solidariamente pelo pagamento o Município de Barra do Corda (MA) e o Prefeito Municipal signatário.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas somente no anverso, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Corda (MA), 16 de novembro de 2017.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SALATIEL COSTA DOS SANTOS
Assessor Jurídico /OAB 14613-A

ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES
Controlador-Geral - Oab/Ma Nº 7948

ODAIR JOSÉ MACIEL
Secretário Municipal de Transparência

JANETE ABREU CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Compromissário: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, Edilson Santana de Sousa, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda (MA), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Cidade do mesmo nome, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Welrick Oliveira Costa da Silva, este assistido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, Salatiel Costa dos Santos, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 14613-A; e pelo Controlador-Geral, Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, OAB/MA Nº 7948,

CONSIDERANDO o conjunto das informações coligidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 002/2017 e nos Relatórios de Vistorias e Reuniões realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Corda (MA), no período de abril e maio de 2017, que denotam falta de transparência na gestão do Programa Mais Educação e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos deixaram de ser recebidos pelas Unidades Escolares neste exercício em razão de inadimplemento na prestação de contas;

CONSIDERANDO que devem funcionar em cada Unidade Escolar um Conselho integrado por representantes dos gestores, dos professores, dos pais e dos alunos, com a função de colaborar para a melhor administração dos recursos financeiros destinados diretamente à Escola e exercer o controle sobre a gestão, porém se pode perceber, durante as reuniões, que a comunidade escolar sequer detinha informação sobre os assuntos financeiros, denotando-se flagrante violação ao art. 15 da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da leitura das peças coligidas na Notícia de Fato nº 015/2017 (apenso do Procedimento Administrativo nº 002/2017), o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente são regidos por legislação anacrônica e os respectivos representantes da sociedade civil são escolhidos sem consulta às bases representadas;

CONSIDERANDO que a publicidade, a transparência e a participação dos cidadãos na gestão pública são princípios fundamentais da Administração Pública, positivados na Constituição Federal (artigos 1º, inciso II, 29, inciso XII, 37, 204, 206, inciso V, 216-A, § 1º, inciso IX) e em inúmeras normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que, a teor dos artigos 3º, inciso VIII, e 14, caput, a educação básica será ministrada com base, entre outros, no **princípio da gestão democrática do ensino público**, devendo o sistema municipal de ensino definir normas para sua efetivação, assegurando a participação da comunidade escolar nos conselhos escolares;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Câmara Municipal aprovou projeto de Lei que dispõe sobre dever os gestores escolares de divulgar informações relativas aos servidores e professores com exercício nas escolas, pendentes de sanção do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o compromissário deixou de proceder às eleições para escolha de gestores escolares em consonância com o calendário estabelecido no Plano Municipal de Educação e, no entanto, regulamentou o processo mediante resolução;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição e promover as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme previsão dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85, 784, inciso II, do Código de Processo Civil, e 201, inciso V, e 224, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O **COMPROMISSÁRIO** reconhecendo a nulidade dos atos de nomeação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará, através da Secretaria Municipal de Transparência: 1) no prazo de 15 (quinze), oficiará às instituições da sociedade civil, facultado sua adesão ao processo para eleição de representante dos segmentos nos Conselhos Municipais; 2) dentro de quarenta dias, contados da assinatura deste termo, divulgar o regulamento e o cronograma de atividades do processo eleitoral; 3) até 70 (setenta) dias, contados da data da assinatura deste termo, realizar a assembleia eleitoral, nomear e empossar os representantes eleitos.

CLÁUSULA 2ª - O **COMPROMISSÁRIO**, através da Secretaria de Transparência, sob a supervisão do Ministério Público (que será informando previamente de todos os atos do processo), convocará a sociedade civil para eleger seus representantes nos conselhos referidos na cláusula anterior até o dia 15 de dezembro de 2017, garantindo a representatividade (escolha pelos próprios segmentos);

CLÁUSULA 3ª - O **COMPROMISSÁRIO** promoverá, através dos diretores de unidades escolares, 1) administração transparente dos recursos destinados diretamente às Unidades Escolares, devendo: a) tão logo seja efetivado o crédito dos recursos destinados à Unidade Escolar, comunicar a toda comunidade escolar, através de edital, e diretamente aos membros do Conselho Escolar, disponibilizando para estes cópia do extrato da conta bancária; b) proceder à licitação e formalizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme o caso, comunicando tudo, concomitantemente, ao Conselho Escolar ao Ministério Público e à Câmara de Vereadores; c) publicar mensalmente, no âmbito da Escola, mediante edital, e disponibilizar para os membros do Conselho Escolar, para manusear e copiar, se assim o desejar, os documentos de receita e despesa; d) prestar contas no prazo legal, disponibilizando cópia



para o Conselho Escolar e enviando outra ao Ministério Público; e 2) através da Secretaria da Transparência e da Secretaria de Educação, enviará ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, relatório do último recadastramento dos servidores, feito pela Prefeitura no mês de janeiro de 2017, com indicação inclusive das pessoas remuneradas pelo município que porventura não tenham comparecido para recadastrar-se e respectiva remuneração; 3) através da Secretaria da Transparência e da Secretaria de Educação, a nominada dos servidores e profissionais da educação, **de cada unidade escolar ou órgão administrativo**, para ficar à disposição da comunidade escolar, das autoridades e cidadãos interessados, **a partir do primeiro dia da abertura do calendário escolar**, contendo: **a)** relação nominal dos servidores e profissionais da educação; **b)** função exercida, e, no caso de professores, disciplina que leciona e respectiva carga horária; **c)** natureza jurídica dos vínculos funcionais desses servidores e profissionais da educação (efetivos, comissionados ou contratados); **d)** concurso ou seletivo através dos quais tenham sido habilitados; 4) através da Secretaria da Transparência, divulgação dos dados sobre vencimentos e vantagens através do portal da transparência.

CLÁUSULA 4ª - Para fins da observância da cláusula anterior, o compromissário e o comprometente notificarão os gestores escolares a respeito do compromisso, entregando-se-lhe uma cópia do documento.

CLÁUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO elaborará o cronograma do processo eleitoral e procederá às eleições em todas as unidades escolares da sede municipal que possuem prédio próprio, no ano de 2018, procedendo da seguinte forma: 1) será divulgado até 10/03/2018 o cronograma para eleição da primeira metade das escolas (50%), nas quais as eleições acontecerão até 30/06/2018; 2) até 10/09/2018, será divulgado o cronograma para as escolas restantes (50%), realizando-se as eleições até 15 (quinze) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 6ª - As eleições para as escolas da zona rural serão realizadas no primeiro semestre do ano de 2019, após regulamentação do processo pelo Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA 7ª - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, com reincidência diária enquanto durar a espera pelo cumprimento, devida em face de qualquer fato que configure descumprimento (total ou parcial, por ação ou omissão) de qualquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, respondendo solidariamente pelo pagamento o Município de Barra do Corda (MA) e o Prefeito Municipal signatário.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas somente no anverso, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Corda (MA), 16 de novembro de 2017.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SALATIEL COSTA DOS SANTOS
Assessor Jurídico /OAB 14613-A

ANTÔNIO JOABE BONFIM RODRIGUES
Controlador-Geral do Município OAB/MA Nº 7948

ODAIR JOSÉ MACIEL
Secretário Municipal de Transparência

JANETE ABREU CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATO

RESENHA Nº 508/2017. CONTRATO Nº 082/2017 - PROCESSO Nº 1100/2017. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado TELEMAR NORTE E LESTE S/A- EM RECUPERAÇÃO. CNPJ nº 33.000.118/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação consiste na prestação de serviços continuados de acesso à Internet, no site principal da Defensoria Pública do Estado - DPE/MA em São Luís - MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 31.553/16, Resolução nº 102/2013-CNMP e ainda conforme os ditames do Ato Regulamentar nº 11/14 - GPGJ do Ministério Público Estadual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080901; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039/48- Ser. Terceiro Pessoa Jurídica/ Serv. Telecomunicação; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O valor total estimado é de R\$ 103.865,76 (Cento e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem interrupção, contados a partir da data de assinatura. **ASSINATURA:** Pela Defensoria Pública: Dr. Werther de Moraes Lima Júnior. Pela Empresa: José Joaquim Mendes Sampaio e Patrícia Aires Silva. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 04 de dezembro de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 507/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 151/2017 - DPE. PROCESSO Nº 1173/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Juliana Alencar de Lisboa Froes e como interveniente a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 06 novembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341. 2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 06.11.2017 e término em 03.07.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017 - TCE. São Luís, 04 de dezembro de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br